

## **RESOLUÇÃO SBCPREV nº 09, de 20 de agosto de 2021.**

**Dispõe sobre o regulamento do processo eleitoral para a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Autarquia.**

A **DIRETORIA EXECUTIVA** do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - **SBCPREV**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 64, XI, da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011;

Considerando as disposições previstas no Decreto nº 21.686, de 19 de agosto de 2021, que estabelecem as diretrizes para a eleição dos representantes dos segurados para os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**, previstos na Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, e suas alterações, faz publicar a seguinte Resolução:

### **DO REGULAMENTO**

**Art. 1º.** A eleição dos representantes dos segurados do **SBCPREV**, previstos no inciso II, do artigo 69 e inciso II, do artigo 71, ambos da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 6.955, de 04 de fevereiro de 2021, será disciplinada com base no Decreto nº 21.686, de 19 de agosto de 2021 e por esta Resolução.

### **DA COMISSÃO DE PLEITO**

**Art. 2º.** A Comissão de Pleito tem como atribuições organizar, supervisionar e coordenar o processo eleitoral, bem como decidir sobre todos os aspectos de ordem material ou formal relativos ao pleito.

**Art. 3º.** A Comissão de Pleito é o órgão soberano na decisão dos assuntos referentes à eleição de que trata o presente Regulamento, não cabendo recurso das decisões finais emitidas.

**Parágrafo único.** A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Comissão de Pleito, só poderá ser arguida quando de sua ocorrência, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

**Art. 4º.** A Comissão de Pleito publicará no Jornal Oficial do Município, o Edital de Convocação aos interessados aos mandatos eletivos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**, para o quadriênio 2021/2025.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º.** Somente poderão concorrer às eleições os servidores públicos efetivos ativos ou inativos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser segurado do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo – SPM;
- II. Não ter sofrido qualquer penalidade decorrente de processo administrativo, por decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. Não ter sofrido condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, devendo comprovar por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competente;
- IV. Possuir ou declarar ter ciência que deverá obter o certificado e a habilitação necessária, em até 1 (um) ano a contar da data de posse dos cargos, nos termos definidos pelo órgão de supervisão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Certificação ANBIMA - CPA-10/CPA-20, ou equivalente).
- V. Possuir formação superior ou especialização em área compatível;
- VI. Não incidir em acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII. Não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares ou cedidos para outros entes da federação;
- VIII. Não ser servidor do SBCPREV ou estar cedido por outros órgãos municipais para prestar serviços à Autarquia.

**Parágrafo único.** Serão aceitas inscrições por procuração, desde que o instrumento de mandato apresente cláusula com poderes específicos ao outorgado para este fim.

**Art. 6º.** Os interessados deverão protocolizar requerimento de inscrição individual dirigido à Comissão de Pleito, indicando a qual Conselho concorre e o respectivo suplente, conforme Edital de Convocação.

**Art. 7º.** O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em 2 (duas) vias acompanhadas dos documentos que comprovem as exigências contidas no art. 5º desta Resolução, sendo que a segunda via servirá como recibo.

## **DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 8º.** As inscrições serão analisadas e julgadas pela Comissão de Pleito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de seu período de encerramento (em conformidade com o cronograma que será publicado no Edital de Convocação).

**Art. 9º.** Será publicada após o prazo previsto no artigo 8º, a relação das candidaturas deferidas e indeferidas, com justificativas, no Jornal Notícias do Município e no site [www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br](http://www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br).

**Art. 10.** O candidato que tiver sua candidatura indeferida terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação da relação de candidaturas deferidas e indeferidas para requerer reconsideração, peticionando com a devida justificativa, à Comissão de Pleito.

**Parágrafo único.** A Comissão de Pleito proferirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o período de prazo recursal, decisão de caráter irrecorrível e publicará no Jornal Notícias do Município e no site [www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br](http://www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br) a lista definitiva de candidaturas.

**Art. 11.** Eventual apresentação de impugnação às candidaturas deverá ser feita no prazo de 01 (um) dia útil à Comissão de Pleito.

**Art. 12.** A Comissão de Pleito publicará a decisão de caráter irrevogável acerca das impugnações no Jornal Notícias do Município e no site [www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br](http://www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br).

**Art. 13.** Os candidatos habilitados poderão credenciar fiscais junto à Comissão de Pleito.

**Parágrafo único.** O número de fiscais a serem credenciados será definido pela Comissão de Pleito na época oportuna.

## DA VOTAÇÃO

**Art. 14.** A votação será realizada em data e local definido pela Comissão de Pleito, no horário das 9hs às 16hs, por meio de voto em papel, em conformidade com o cronograma que será publicado no Edital de Convocação.

**Art. 15.** O voto será universal, direto e secreto e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para o cargo a que se habilitaram.

**Art. 16.** Cada eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos para o Conselho Administrativo e em até 2 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 14 da Lei Municipal 6.955, de 04 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único.** Caso exceda os números citados no “*caput*” o voto será considerado nulo.

**Art. 17.** Poderão votar todos os segurados do SBCPREV, relacionados no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 14, de 13 de dezembro de 2019.

**§ 1º.** Não será permitido o voto por procuração.

**§ 2º.** O eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto para a mesa receptora, em especial a identificação funcional.

§ 3º. Será permitido um único voto por segurado, independentemente de sua vinculação ser concomitante como ativo, inativo e/ou pensionista.

§ 4º. Não será permitido voto por menor de 16 anos.

### **DAS MESAS RECEPTORAS**

**Art. 18.** Para maior rapidez do sistema de votação, serão instaladas mesas receptoras de voto em quantidade proporcional ao número de eleitores, nas quais constarão as respectivas listagens de eleitores.

§ 1º. A relação a que se refere o “*caput*” será fornecida pelos órgãos gestores de recursos humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, Câmara dos Vereadores e Autarquias.

§ 2º. No caso de omissão da relação nominal de eleitores, será o eleitor admitido a votar, desde que apresente documento comprobatório de sua condição de segurado do SBCPREV.

**Art. 19.** Compõem a mesa receptora o Presidente e no mínimo um Mesário, nomeados pela Comissão de Pleito, via notificação administrativa, e dela não poderão declinar, salvo por motivo de força maior, comprovadamente justificado.

§ 1º. Serão nomeados pela Comissão de Pleito os Controladores necessários para darem suporte às mesas receptoras.

§ 2º. Serão nomeados pela Comissão de Pleito os Delegados necessários para darem suporte à Comissão de Pleito.

§ 3º. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário, Controlador e Delegado os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, o cônjuge ou companheiro (a).

**Art. 20.** Da composição da mesa receptora qualquer interessado poderá apresentar impugnação à Comissão de Pleito, no prazo de 01 (um) dia após a sua publicação.

**Parágrafo único.** A Comissão de Pleito, decidida a impugnação, fará publicar a composição final das mesas receptoras.

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 21.** No dia da eleição, qualquer vício na composição da mesa deverá ser sanado pela Comissão de Pleito ou pelo Presidente da mesa, nomeando “*ad hoc*”, dentre os eleitores os que forem necessários para completarem a referida composição, obedecidas as disposições do § 3º do artigo 21.

**Art. 22.** Compete ao Presidente da mesa receptora, e, na sua falta, a quem o substituir:

I – decidir pela identificação e habilitação do eleitor;

**II** – decidir, imediatamente, todas as dúvidas que ocorrerem no processo de votação, após a oitiva da Comissão de Pleito;

**III** – comunicar, imediatamente, à Comissão de Pleito, as ocorrências cuja decisão seja de sua competência;

**IV** - zelar pela preservação da lista de eleitores, tomando imediatas providências, se necessário, para sua substituição ou atualização;

**V** – manter a ordem no recinto da votação, utilizando-se dos meios necessários;

**VI** – receber e decidir, imediatamente, sobre as impugnações apresentadas durante o procedimento de votação;

**VII** – decidir sobre as questões havidas durante o momento do voto, quando assim solicitado pelo Controlador;

**VIII** – fazer consignar todas as ocorrências e impugnações havidas, responsabilizando-se pelo preenchimento válido da ata da eleição; e

**IX** – encerrar o procedimento de votação.

**Art. 23.** Compete aos mesários:

**I** – substituir o Presidente, na sua ausência;

**II** - conferir o número de cédulas recebidas;

**III** - preencher o termo inicial e o termo final da ata de votação;

**IV** - colher a assinatura ou a impressão digital do eleitor na folha de presença;

**V** – informar, imediatamente, à Comissão de Pleito ou ao Presidente de mesa sobre todas as irregularidades de que tiver ciência;

**VI** – registrar, na ata da eleição, as eventuais ocorrências durante o período de votação;

**VII** – assinar a ata da eleição; e

**VIII** - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

**Art. 24.** Compete aos Controladores:

**I** – Vistar o lacre de cada urna, juntamente com o Presidente da mesa e o primeiro eleitor, procedendo à abertura da mesma; e

**II** – Lacrar as urnas, vistando o lacre juntamente com os componentes da mesa receptora ao final da votação.

**Art. 25.** Compete aos Delegados auxiliar a Comissão de Pleito em relação às decisões a serem exaradas em razão de eventuais ocorrências e recursos durante os períodos de votação e de apuração dos votos.

**Art. 26.** Os recursos apresentados durante o processo de votação serão dirigidos, por escrito, à Comissão de Pleito, devidamente fundamentados, e serão decididos até a finalização da votação.

**Art. 27.** Encerrada a votação, as urnas serão lacradas pelos Controladores, devendo em seguida ser assinada pelos fiscais, Presidente da mesa e mesários. Ato contínuo será preenchida a respectiva ata de votação, indicando o número total de votantes da urna.

**Art. 28.** Devidamente lacradas e rubricadas, as urnas serão encaminhadas para o local de apuração definido pela Comissão de Pleito.

**Parágrafo único:** O processo de apuração será conduzido pela Comissão de Pleito juntamente com os membros das mesas receptoras, Controladores e Delegados.

**Art. 29.** A totalização dos votos será instrumentalizada em boletim final, contendo o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os votos em branco.

**§ 1º.** O boletim final de totalização dos votos será assinado pela Comissão de Pleito.

**§ 2º.** Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade dos candidatos para desempate.

**Art. 30.** Finalizada a apuração, o Presidente da Comissão de Pleito proclamará os eleitos, conforme indicado no artigo 15.

**Art. 31.** A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Comissão de Pleito, só poderá ser arguida quando de sua ocorrência.

**Art. 32.** O resultado final do processo eleitoral será publicado no jornal "Notícias do Município".

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** A propaganda e o material de campanha não poderão ser afixados na entrada e dentro do local de votação.

**Art. 34.** Não será permitida a presença de candidatos no recinto de votação, delimitado pela Comissão de Pleito, exceto no momento de votar.

**Art. 35.** O Anexo Único, parte integrante desta Resolução, demonstra a classificação por dias de efetivo exercício dos atuais conselheiros titulares, para o atendimento da alternância na renovação parcial dos

conselheiros, consignada no artigo 14 da Lei Municipal 6.955, de 4 de fevereiro de 2021.

**Art. 36.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo  
20 de agosto de 2021.

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

**PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO**  
Diretor Superintendente

**ANTÔNIO GILMAR GIRALDINI**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**EDSON BARBOSA SOBRINHO**  
Diretor Previdenciário

### **ANEXO ÚNICO**

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 6.955, de 04 de fevereiro de 2021, demonstramos abaixo a classificação por dias de efetivo exercício (tempo de serviço), dos atuais membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal:

<b>MATRÍCULA</b>	<b>CONSELHO ADMINISTRATIVO</b>	<b>DEE</b>	<b>Procedência</b>	<b>Mandado Prorrogado?</b>
4.251-6	Marco Tadeu Fanani	13.891	Eleito	Sim
4.136-6	Célia Maria Pereira Ferreira	12.200	Indicado	Sim
11.343-4	Robson Tadeu de Almeida	12.170	Indicado	Sim
22.903-7	Renata Valdrighi Ramos de Paula	10.148	Indicado	Não
22.705-1	Marcelo Cardoso Bonicenha	10.335	Eleito	Não
32.116-2	Ricardo Abdulmacih	5.576	Eleito	Não
<b>MATRÍCULA</b>	<b>CONSELHO FISCAL</b>			
21.659-9	Gislene da Silva Santos	8.849	Indicado	Sim
24.674-2	Denise Perassolli	9.018	Indicado	Sim
31.641-0	Flávio Bandini Junior	8.176	Eleito	Não
27.830-3	Tatiana Moncayo Martins Rebucci	7.229	Eleito	Não

A informação dos Dias de Efetivo Exercício foi oficialmente fornecida pelo Departamento de Gestão de Pessoas – SA-4, em resposta ao Ofício SBCPREV 129/2021.